



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Of. nº1/50/2026.CM.

Cacequi, 27 de abril de 2026.

EXMO SENHOR
EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
NESTA CIDADE

86
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1/50 Pag. 135
Data 27/04/26
[Assinatura]

Assunto: providências urgentes para aplicar uma lei federal recente (Lei nº 15.390/2026) relacionada ao SUS.

Senhor Prefeito,

Atendendo Pedido de Providências de autoria do Ver. Claudiomiro Sallas – Republicanos, requerido na Sessão Plenária Ordinária do dia 27.04.26, estamos solicitando de V.Exª que providências urgentes para aplicar uma lei federal recente (Lei nº 15.390/2026) relacionada ao SUS.

A referida legislação promove alterações na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), acrescentando os artigos 19-X e 19-Y instituindo a concessão de ajuda de custo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem realizar tratamento fora do município de residência.

Nos termos da legislação vigente, o benefício poderá abranger despesas relativas a:

- Transporte aéreo, terrestre e fluvial;
- Diárias para alimentação;
- Diárias para pernoite.

O benefício poderá ser estendido a 1 (um) acompanhante, durante todo o período necessário à realização do tratamento, desde que:

- Exista indicação médica vinculada ao SUS;
- Haja autorização do gestor municipal ou estadual competente;
- Esteja garantindo o atendimento no município de referência;
- Estejam esgotados todos os meios de tratamento do município de

residência.

A legislação também estabelece limites objetivos, vedando o pagamento da ajuda de custo para deslocamentos inferiores a 50 km ou entre municípios da mesma região metropolitana, bem como quando alimentação e hospedagem já forem providas pelo gestor público.

De forma expressa, o Art. 19-Y determina que as despesas decorrentes do benefício serão financiadas pelo próprio SUS, cabendo aos entes federativos a pactuação das responsabilidades financeiras e operacionais.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - CEP. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi - RS

www.cvcacequi.com.br
Email: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



Diante disso, solicita-se:

- A regulamentação imediata, em âmbito municipal, dos procedimentos necessários à concessão do benefício;
- A realização de estudos técnicos, jurídicos, administrativos e financeiros pertinentes;
- A criação de fluxo administrativo claro, acessível e célere para atendimento dos pacientes;
- A garantia da efetiva aplicação da legislação aos cidadãos;
- A apresentação, a esta Casa Legislativa, das medidas adotadas, incluindo cronograma de implementação e mecanismos de acesso ao benefício.

A presente solicitação encontra amparo direto na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º e 196, que reconhecem a saúde como direito social fundamental e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas públicas que assegurem acesso universal, igualitário e integral.

A Lei Federal nº 15.390/2026 representa relevante avanço normativo ao estabelecer como obrigação legal o suporte financeiro ao paciente do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessite deslocar-se para outro município em busca de tratamento médico, superando a antiga condição de mera liberalidade administrativa.

Ressalta-se que o direito à saúde não se limita ao atendimento clínico ou hospitalar, abrangendo também as condições materiais necessárias para que o paciente possa acessar efetivamente o tratamento, como deslocamento, alimentação e permanência no local indicado. Sem tais garantias, o direito constitucional torna-se, na prática, inacessível a grande parcela da população.

Sob o ponto de vista jurídico, a omissão ou demora na implementação da referida política pública configura obstáculo indevido ao exercício de direito fundamental, afrontando princípios basilares da administração pública, tais como legalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana e supremacia do interesse público.

Importa destacar que a própria legislação federal já solucionou a questão do custeio, ao prever expressamente, em seu Art. 19-Y, que as despesas serão financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), afastando eventuais alegações de ausência de previsão orçamentária como justificativa para a inércia administrativa.

Dessa forma, incumbe ao Município adequar sua estrutura normativa e administrativa para assegurar o acesso dos cidadãos ao benefício, mediante regulamentação local e definição de procedimentos operacionais compatíveis com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Ressalte-se que não se trata de medida facultativa ou concessão política, mas do cumprimento de obrigação legal e constitucional, voltada à promoção da dignidade, proteção social e efetividade do direito à saúde.

A inobservância de norma federal em vigor compromete a segurança jurídica, fragiliza a confiança da população nas instituições públicas e perpetua desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

Diante do exposto, evidencia-se o interesse público, a relevância social e a urgência da matéria, impondo-se a adoção imediata das providências necessárias para a plena implementação da Lei Federal nº 15.390/2026 no âmbito municipal.

Atenciosamente,



ARTHUR RUMPF IGARELLA
Presidente da Câmara de Vereadores

Rua Senador Salgado Filho, 235 - CEP. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi - RS

www.cvcacequi.com.br

Email: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”